



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

| | | |
|--------------------|---|---------------------------------------|
| PROCESSO | : | 0008699-11.2022.6.27.8000 |
| INTERESSADO | : | SEÇÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA |
| ASSUNTO | : | HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº. 03/2022 |

Decisão nº 6462 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR

Versam os presentes autos acerca da Concorrência n.º 03/2022, instaurada a pedido da **Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR** e autorizada pela Presidência desta Egrégia Corte Eleitoral (doc. n.º 1680094), visando à contratação de empresa de engenharia para continuidade da Reforma do Fórum Eleitoral de São Luís (6ª Etapa), incluindo os serviços de cobertura, revestimento, pavimentação, instalações hidrossanitárias, elétricas, cabeamento estruturado, combate a incêndio, CFTV e demais serviços necessários à recomposição da funcionalidade do imóvel, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo I, do Edital regulador do certame (doc. n.º 1681466).

A Comissão Permanente de Licitação, ao analisar os documentos de habilitação e realizada as diligências necessárias, constatou que as empresas CAP PROTENSAO E CONSTRUCOES LTDA; CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA; J.MENESES CONSTRUCOES LTDA; PLANA EDIFICACOES LTDA; TORQUATO FERNANDES ENGENHARIA LTDA; CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA; e TOPAZIO CONSTRUCOES LTDA atenderam aos critérios preestabelecidos no edital condutor do certame. Quanto ao enquadramento de ME/EPP foi verificado que somente as empresas SEBASTIAO PEREIRA FERREIRA JUNIOR; CONSTEC - CONSTRUTORA TECNICA LTDA e CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA apresentaram as respectivas declarações.

Após a fase de habilitação, houve interposição de recurso pela licitante **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**, (doc. n.º 1727273), o qual foi julgado parcialmente provido pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente desta egrégia Corte Eleitoral que, com fundamento em parecer da ASSESP - Assessoria Jurídica da Presidência (doc. n.º 1726861) e relatório da Seção de Engenharia e Arquitetura (doc. n.º 1724035), manteve todos os atos decisórios praticados na Concorrência n.º 03/2022 (doc. n.º 1726220).

Em seguida, a CPL - Comissão Permanente de Licitação, ao analisar as propostas de preços constatou que empresa J.MENESES CONSTRUCOES LTDA., ofertou o melhor valor, sendo declarada vencedora, conforme Ata de Julgamento (doc. n.º. 1734751).

Contra o resultado do certame, as empresas **TOPÁZIO CONSTRUÇÕES LTDA** e **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA** interpuseram recursos administrativos, os quais foram rejeitados pela Comissão Permanente de Licitação (doc. n.º 1755453), cuja decisão foi ratificada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente desta Colenda Corte Eleitoral, ao negá-los provimento. E, por via de consequência, manteve todos os atos decisórios praticados na Concorrência 03/2022, mediante Decisão n.º 6035 / 2022 - TRE-MA/PR/ASESP (doc. n.º 1756652). Ato contínuo, a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**, foi notificada pela CPL para exercer o seu direito de preferência previsto na LC 123/2006 (doc. n.º. 1758908). Então, abriu-se prazo para falar nos autos, quando a licitante solicitou vistoria técnica, prontamente deferida pela CPL, apresentando em seguida uma nova proposta, com valor reduzido e abaixo daquela apresentada pela empresa licitante **J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA.**

Diante desse fato, a empresa J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA., interpôs recurso administrativo, o qual foi indeferido pela CPL (doc. n.º. 1765663), decisão que também fora ratificada pela Excelentíssima Senhora Desembargador Presidente, ao negar-lhe provimento, nos termos da Decisão n.º. 6316/2022 - TRE-MA/PR/ASESP (doc. n.º. 1766055), declarando a empresa licitante **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**, vencedora da disputa.

Submetido o processo licitatório à apreciação da ASCIN - Assessoria de Controle Interno e Apoio à Gestão, foram emitidos os Pareceres n.º 2454 e 2486/2022 - TRE-MA/PR/ASCIN, que concluiu, após apresentação de justificativas pela CPL, pela regularidade do procedimento e, por conseguinte, pela sua homologação (doc. n.º 1767207 e 1769115).

De seu turno, a Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, mediante Parecer n.º 2493/2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR (doc. n.º 1769461), constatou que a tramitação procedimental atendeu às normas reitoras da competição, assim como obedeceu aos preceitos estabelecidos na Lei n.º 8.666/1993, na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Complementar n.º. 147/2014 e no Decreto n.º 8.538/2015, alcançando assim sua regularidade formal.

Pelos motivos expostos e com estas considerações, acolho as razões apresentadas nos Pareceres n.º 2454 e 2486/2022 - TRE-MA/PR/ASCIN e n.º 2493/2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR, para **homologar os atos decisórios da Concorrência n.º 03/2022 e adjudicar** o seu objeto à licitante vencedora, a empresa **CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA.**, com fundamento no art. 43, inciso VI, da Lei n.º. 8.666/93 e Portaria n.º 751/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF[1]. E, por via de consequência, autorizo sua contratação para o fiel cumprimento dos serviços licitados.

Desconsidere-se teor da Decisão n.º 6431 / 2022 - TRE-MA/PR/DG/ASJUR.

Uma vez homologado, encaminho o feito à **Seção de Análise e Licitações** para publicação.

Em seguida, à **Coordenadoria de Orçamento e Finanças** para emissão do respectivo empenho, bem como às demais providências indispensáveis, para fins de ultimar a contratação.

São Luís/MA, *datado e assinado digitalmente.*

HEBERT PINHEIRO LEITE

Diretor-Geral

[1] Portaria n.º 751/2022 TRE-MA/PR/DG/SAF

Art. 1º DELEGAR competência ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal e, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, ao respectivo substituto para as seguintes atribuições:

[...]

III - adjudicar e homologar as licitações deste Tribunal; e

[...]



Documento assinado eletronicamente por **HEBERT PINHEIRO LEITE, Diretor Geral**, em 05/12/2022, às 09:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1769970** e o código CRC **6DB9DC71**.

0008699-11.2022.6.27.8000 | 1769970v5



